



794P

PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 99/X
Orçamento do Estado para 2007

Proposta de alteração

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA Gabinete das Secretárias da Mesa
PUBLIQUE-SE
DISTRIBUA-SE
Data 22/11/2006

Celeste Correia

CAPÍTULO VII

Impostos Indirectos

Secção I

Imposto sobre o valor acrescentado

Artigo 56.º

Alteração ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Os artigos 27.º, **28.º**, 39.º, 60.º e 71.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, abreviadamente designado por Código do IVA, passam a ter a seguinte redacção:

«(...)

Artigo 28.º

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - (...).
- 6 - (...).
- 7 - (...).
- 8 - (...).
- 9 - (...).
- 10 - (...).
- 11 - (...).
- 12 - (...).
- 13 - (...).



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

14 - (...).

15 - (novo) Entregar conjuntamente com as declarações periódicas previstas no n.º 1 do artigo 40.º um mapa com todos os sujeitos passivos clientes ou fornecedores desde que o montante das operações no período seja superior a 2.500 euros.

(...))»

Assembleia da República, 22 de Novembro de 2006

Os Deputados